PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 112/94.

"CRIA OS CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA"

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, dentro do quadro geral do funcionalismo público de Indianópolis, os seguintes cargos públicos da carreira, padrão de ingresso:

a - motorista - (CA.MOTR) - quantidade: 02 (dois)
Vencimento: 116.60 URV.

b - Gerais - (CA.AUSS) - quantidade: 16 (dezesseis)
Vencimento: 67.52 URV.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 5 de maio de 1994

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 6/6/94
p/ 7 votos favoráveis
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Os cargos públicos a serem criados pela presente Lei, objetiva suprir necessidades urgentes do Município.

Os cargos de motoristas, justificam-se pela necessidade de ser mantido em plantão, 24:00 (vinte e quatro horas) por dia, motoristas habilitados para dirigir ambulâncias, visto que, os imprevistos e a urgência no setor, não permite, na maioria dos casos, esperas ou demoras.

Os cargos de Auxiliares de Serviços Gerais, buscam suprir inúmeras vagas,principalmente, nos setores de educação, obras, saúde e ação social, posto que, com a realização do concurso público, não se pode pretender a contratação precária de pessoal.

Há, ainda, que se ressaltar que o Município, ultimamente, tem sido obrigado a prerrogar o horário de inúmeros servidores, onerando a folha de pagamento com horas-extras remunerados com acréscimo, o que poderá, doravante ser evitado, proporcionando, ainda, maior número de empregos à população do município.

Por se tratar de materia de profundo interesse para a administração pública, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, revestidos da certeza de que o mesmo merecerá a aprovação unânime dos Ilustres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 5 de maio de 1994

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 6/6/94